



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº TLB-ARP-2025/00010
PROCESSO Nº TLB-PRO-2023/02890 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 90010/2025

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS, situada no SIG – Quadra 04 – Bl. A – Salas 201 a 224 – Ed. Capital Financial Center – CEP. 70610-440 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 00.336.701/0001-04, representada pelo seu Diretor-Presidente, **ANDRE LEANDRO MAGALHAES**, Matrícula 60522, e por seu Diretor Técnico Operacional Substituto, **LEVI PEREIRA FIGUEIREDO NETO**, matrícula 60518, nos termos da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2025, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa **NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.137.728/0001-34, neste ato representada legalmente por **PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF sob o nº 346.994.838-01, conforme descrito a seguir:

1 – DO DETENTOR DA ATA REGISTRADO

- 1.1 A partir desta data ficam registrados nesta TELEBRAS os preços do fornecedor a seguir relacionados, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
- 1.2 **DETENTOR DA ATA:** NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.137.728 /0001-34, com sede em SCN Quadra 05 Bloco A, Torre Norte, Sala 617, Edifício Brasília Shopping - Asa Norte, CEP: 70.715-900, telefone nº (61) 3248-3829, representada legalmente pela Sra. PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO, RG nº 48.453.021-5 SSP-SP, CPF nº 346.994.838-01.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLUSTER	ITEM	Part Number	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1	CPAP-SG9700-PLUS SNBT CPSB - MOB-U*	Cluster de alta disponibilidade Firewall NGFW -Tipo I	Unidade	1	R\$ 1.043.304,26	R\$ 1.043.304,26
		CPSB-SNBT-9700-	Cluster de alta disponibilidade Firewall NGFW				



Assinado com senha por FERNANDA AYRES JARDIM ELIAS - 04/08/2025 às 14:53:40, LEVI PEREIRA FIGUEIREDO NETO - 06/08/2025 às 19:11:28 e ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES - 06/08/2025 às 19:13:39.
Documento Nº: 804151-4098 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=804151-4098>



TLBARP202500010A

SIGA



TLBAUT202513877



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 08/08/2025 às 10:40:45.
Documento Nº: 807633-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=807633-7568>

SIGA

CLUSTER TIPO I	2	PLUS- CPCES- CO- PREMIUM	-Tipo I Subscrição (licenças), garantia e suporte anual	Ano	5	R\$ 737.983,34	R\$ 3.689.916,70
	3		Serviços de Instalação, migração e Configuração / Parametrização de Software do Cluster Tipo I	Unidade	1	R\$ 31.551,30	R\$ 31.551,30
CLUSTER TIPO II	4	CPAP- SG9400- PLUS- SNBT CPSB MOB-U*	Cluster de alta disponibilidade Firewall NGFW -Tipo II	Unidade	1	R\$ 738.000,00	R\$ 738.000,00
	5	CPSB- NGFW- 9400- PLUS CPCES- CO- PREMIUM	Cluster de alta disponibilidade Firewall NGFW -Tipo II /Subscrição (licenças), garantia e suporte anual	Ano	5	R\$ 188.180,00	R\$ 940.900,00
	6		Serviços de Instalação, migração e Configuração / Parametrização de Software do Cluster Tipo II	Unidade	1	R\$ 31.551,30	R\$ 31.551,30
	7	CPAP- SG9100- SNBT CPSB- MOB-50*	Cluster de alta disponibilidade Firewall NGFW -Tipo III	Unidade	1	R\$ 156.825,74	R\$ 156.825,74
		CPSB- NGFW-	Cluster de alta disponibilidade				



TLBARP202500010A

SIGA



TLBAUT202513877

SIGA



CLUSTER TIPO III	8	9100-PLUS CPCES- CO- PREMIUM	Firewall NGFW -Tipo III /Subscrição (licenças), garantia e suporte anual	Ano	5	R\$ 146.447,95	R\$ 732.239,75
	9	-	Serviços de Instalação, migração e Configuração / Parametrização de Software do Cluster Tipo III	Unidade	1	R\$ 31.551,30	R\$ 31.551,30
GERÊNCIA	10	CPSM- NGSM10- EVNT* CPSM- NGSM10- LOG*	Servidor de Gerência Unificada	Unidade	1	R\$ 196.942,70	R\$ 196.942,70
	11	-	Garantia e suporte anual	Ano	5	R\$ 24.813,13	R\$ 124.065,65
	12	-	Serviços de Instalação, migração e Configuração / Parametrização de Software da Gerência	Unidade	1	R\$ 31.551,30	R\$ 31.551,30
VALOR TOTAL							R\$ 7.748.400,00

3 – DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (Art. 22 do Decreto nº 11.462/2023).
- 3.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a TELEBRAS a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. (Art. 21 do Decreto nº 11.462/2023)

4 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



TLBAP202500010A

SIGA



TLBAUT202513877

SIGA



4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

4.2. Não serão realizados acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, nos termos do Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.

5 - DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços: (art. 18 do Decreto 11.462/2023)

5.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15;

5.1.2. Será incluída na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

5.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6 – REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Telebras promover as negociações junto ao (s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a TELEBRAS convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

6.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.



6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

- 6.6.1 por razão de interesse público; ou
- 6.6.2 a pedido do fornecedor.

7 – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá a TELEBRAS, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

7.2. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a TELEBRAS, conforme art. 7º do Decreto nº 11.462/23:

- a) conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- b) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- c) aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação às demandas registradas, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF, e
- d) aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3 do art. 31 do Decreto nº 11.462/23.

7.3. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições Capítulo VIII do Decreto nº 11.462/23.

7.4. O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 28 do Decreto nº 11.462 /23):

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021 e Art. 83, inciso III da Lei 13.303/2016, assegurado o contraditório e a ampla defesa

7.5. - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

8. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

8.1 – Registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços, do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e



c) do local de entrega; (nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 8 do Decreto 11.462/23, Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

8.2 - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

8.3 – Manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

8.4 - Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, conforme art. 8º, inciso VI, do Decreto 11.462/23.

8.5 – Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

8.6 – Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades, decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais.

8.7 – Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF, e (Art. 8, IX do Decreto 11.462 /23)

8.6 – prestar as informações solicitadas pelo órgão ou ela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade. (Art. 8, X do Decreto 11.462/23).

9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a confirmação de que os itens contratados foram efetivamente fornecidos, respeitando as condições definidas no edital e em seus anexos, consoante o disposto no item 15 do Termo de Referência Anexo A do Edital.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O DETENTOR DA ATA de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 18 do Termo de Referência, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

10.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XIV do Decreto 11.462/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, (Art. 8º, inciso IX do Decreto 11.462/2023)

10.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no (Art. 28 do Decreto 11.462/23), dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados pela autoridade competente da TELEBRAS e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade competente.



12 – DO CADASTRO RESERVA

12.1. Será parte integrante desta Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, A Ata de Formação do Cadastro de Reserva, quando houver fornecedores aptos ao cadastro de reserva.

13 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.1. Conforme item 4.2 do Edital, não poderão ser realizadas adesões tardias (carona) à presente ata.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **TLB-EDT-2025/00010**, seus anexos, e a proposta da empresa: NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA classificada em 2º lugar do certame supramencionado.

14.2 Fica eleito o foro de Brasília/DF, para solucionar os litígios decorrentes desta Ata, do Edital e de seus anexos, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 11.462/2023, da Lei 13.303 /2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras e das demais normas aplicáveis que não conflitem.

Pela CONTRATADA

PATRICIA ANGELINA DA
CONCEICAO:34699483801
PATRÍCIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
 **ROSANA HELENA PERNA**
Data: 08/08/2025 10:15:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSANA HELENA PERNA
Testemunha

Pela TELEBRAS

Brasília, 04 de agosto de 2025.

FERNANDA AYRES JARDIM ELIAS
Testemunha
Gerência de Compras e Contratos

LEVI PEREIRA FIGUEIREDO NETO
Diretor Técnico Operacional Substituto
Diretoria Comercial

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES
Presidente
Presidência



Assinado com senha por FERNANDA AYRES JARDIM ELIAS - 04/08/2025 às 14:53:40, LEVI PEREIRA FIGUEIREDO NETO - 06/08/2025 às 19:11:28 e ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES - 06/08/2025 às 19:13:39.
Documento Nº: 804151-4098 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=804151-4098>



TLBARP202500010A



TLBAUT202513877



Autenticado com senha por LAYLLAH GUEDES DE SOUZA RIBEIRO - 08/08/2025 às 10:40:45.
Documento Nº: 807633-7568 - consulta à autenticidade em
<https://extranet.telebras.com.br/sigaex/public/app/autenticar?n=807633-7568>

